



Lei nº 5.814 de 24 de OUTUBRO de 20 22

**Cria a Semana Municipal do Artesão e Artesã no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Artesão e da Artesã a ser celebrada anualmente no período de 19 de março a 26 de março.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo Municipal, inserir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina o evento de que trata esta Lei.

**Art. 2º** Na Semana Municipal do Artesão e da Artesã serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como a valorização do artesão e da artesã.

**Art. 3º** As entidades públicas e privadas poderão envidar esforços para a realização de feiras, oficinas, palestras ou exposições dos produtos desenvolvidos pelos artesãos do Município, no evento instituído por esta Lei.

**Art. 4º** A Semana Municipal do Artesão e da Artesã tem como diretrizes básicas:

- I- fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- II- debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Teresina-PI;
- III- incentivar a prática da criação e manufatura do artesanato entre as novas gerações;
- IV- identificar os fazeres tradicionais e contemporâneas que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como produto da cultura de Teresina-PI;
- V- estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município;



# Prefeitura Municipal de Teresina

- VI- estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e a busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no Município; e
- VII- conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e artesãs do artesanato como fonte geradora de emprego e renda e fomento para o turismo e cultura local.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 24 de outubro de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.